**Análise de cláusulas patológicas**

Classifique as cláusulas a seguir em:

CV – Cheia e válida;

CP – Cheia e patológica;

VV – Vazia e válida;

VP – Vazia e patológica

E

I – Institucional

AH – *Ad hoc*

1. Cláusula 1

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris (a “Corte”), e sob administração desta. O tribunal será composto por três árbitros, sendo que cada parte nomeará um árbitro e os dois nomeados nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a consenso na nomeação do terceiro árbitro, este será indicado pelo Presidente da Corte. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo e o idioma será o português. Fica eleito o foro judicial da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para conhecer de medidas liminares em preparação ao procedimento arbitral ou para assegurar a validade e eficácia da sentença arbitral, assim como para executá-la em caso de cumprimento não voluntário.

1. Cláusula 2

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem.

1. Cláusula 3

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem de acordo com as Regras da Câmara Internacional de Comércio da Suíça. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro e o idioma do procedimento arbitral será o português.

1. Cláusula 4

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem. A parte interessada na instituição da arbitragem deverá notificar a outra de sua intenção, descrevendo o conflito e indicando desde já um árbitro. A parte notificada terá 10 dias úteis para responder à notificação, indicando um árbitro. Caso a parte notificada se recuse a indicar árbitro, este será nomeado, a pedido da parte notificante, pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP. Os árbitros indicados terão 15 dias úteis para nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os dois árbitros não cheguem a um consenso sobre a nomeação do Presidente, este será nomeado, a pedido de qualquer uma das partes, pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP. O local da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, e o idioma do procedimento será o inglês.

1. Cláusula 5

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/96 e no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo da Confederação das Indústrias de São Paulo (CIESP). O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo e o idioma do procedimento será o português. As partes elegem o Foro Judicial da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todos os conflitos decorrentes de e/ou relacionados a este Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1. Cláusula 6

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por dois árbitros a serem indicados, cada um, por uma das partes contratantes.

1. Cláusula 7

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por árbitro único a ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 10 dias após a notificação de uma parte à outra de sua intenção de iniciar a arbitragem.

1. Cláusula 8

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por árbitro único a ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 10 dias após a notificação de uma parte à outra de sua intenção de iniciar a arbitragem. Caso as partes não cheguem a comum acordo quanto à nomeação do árbitro único, este será indicado pelo Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio em São Paulo – AMCHAM.

1. Cláusula 9

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por árbitro único a ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 10 dias após a notificação de uma parte à outra de sua intenção de iniciar a arbitragem. Caso as partes não cheguem a comum acordo quanto à nomeação do árbitro único, este será indicado pela parte que primeiro manifestou intenção de instituir a arbitragem.

1. Cláusula 10

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem sob o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

1. Cláusula 11

Toda e qualquer disputa decorrente das ou relacionada às obrigações de pagamento previstas na Cláusula Sétima deste Contrato será dirimida por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Sem prejuízo, fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as demais disputas e controvérsias decorrentes do Contrato, bem como para outorgar medidas cautelares e urgentes tendentes a garantir a eficácia do procedimento arbitral, quando for o caso, e para cumprimento da sentença arbitral.

1. Cláusula 12

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris (a “Corte”). A arbitragem será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo da Confederação das Indústrias de São Paulo (CIESP), mediante tribunal composto de três árbitros. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo.

1. Cláusula 13

Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem, mediante tribunal composto por três árbitros, de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro e o idioma do procedimento será o português. Medidas cautelares e/ou urgentes, no curso da arbitragem, deverão necessariamente ser requeridas pela parte interessada ao tribunal arbitral, que deverá acorrer ao Foro da Comarca do Rio de Janeiro para lhes garantir executividade.